



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 12/2009

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 002/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

26/08/2009

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Histórico de Alterações

Data da Norma

15/04/2015

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 94/2015](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/09,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As alíneas "a"; "b" e "c" do inciso I, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 002/09, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

I. ...

a) Habitação unifamiliar "R1 – 01"

Lote mínimo de 160,00 metros quadrados e máximo de 249,99 metros quadrados, com frente mínima de 8,00 (oito metros), taxa de ocupação permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 2 (dois) pavimentos, com recuos mínimos, lateral de 1,50 metros, fundo de 1,50 metros.

Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal.

b) Habitação unifamiliar "R1 – 02"

Lote mínimo de 250,00 metros quadrados e máximo de 349,99 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 (dez metros), taxa de ocupação máxima permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 3 (três) pavimentos, com recuos mínimos frontal de 2,00 metros, lateral de 1,50 metros, fundo de 2,00 metros.



Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal.

c) Habitação unifamiliar "R1 – 03"

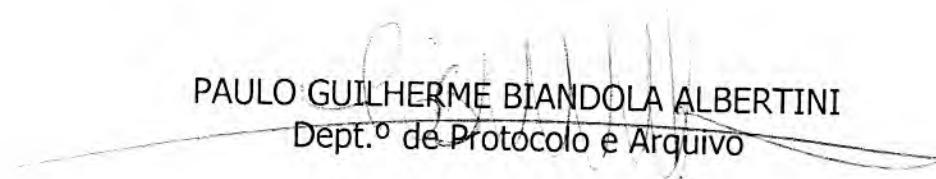
Lote mínimo de 350,00 metros quadrados e máximo de 499,99 metros quadrados, com frente mínima de 12,00 (doze metros), taxa de ocupação máxima permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 3 (três) pavimentos, com recuos mínimos frontal de 3,00 metros, lateral de 1,50 metros, fundo de 2,00 metros.

Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de agosto de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo